

LEI Nº 4215, de 17 de março de 2025.

Dispõe sobre o Projeto de Lei "Trabalhador Migrante Legal" para exigir das empresas a inclusão de uma aula e cartilha socioeducacional no ato do treinamento do trabalhador migrante, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que as empresas sediadas no Município de Itabirito que contratem trabalhadores migrantes deverão incluir, no ato do treinamento inicial, uma aula e uma cartilha socioeducacional com diretrizes para a boa convivência e integração do trabalhador na sociedade local.

Art. 2º – A aula e a cartilha previstas no artigo anterior deverão conter orientações claras e objetivas sobre:

- I. Boas práticas de convivência social, incluindo respeito à cultura local e às normas de civilidade;
- II. Correta disposição de lixo e cuidados ambientais;
- III. Uso adequado do som em espaços públicos e residenciais;
- IV. Respeito aos servidores públicos e à população local;
- V. Prevenção de conflitos, incluindo orientação contra envolvimento em brigas e abuso de bebidas alcoólicas;
- VI. Direitos e deveres do trabalhador migrante na cidade;
- VII. Contatos de serviços públicos essenciais, como saúde, segurança e assistência social.

Art. 3º – A responsabilidade pela elaboração da cartilha e do conteúdo da aula será da empresa contratante, que poderá contar com apoio da Administração Pública para garantir a adequação do material às diretrizes municipais.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II. Multa no valor de três salários-mínimos vigente no período em caso de reincidência;
- III. Em caso de reincidência reiterada, a imposição de medidas compensatórias, como a obrigação de promover campanhas de conscientização junto aos trabalhadores.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de março de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL